



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

Processo CAU/RJ nº 000172.000016/2024-26

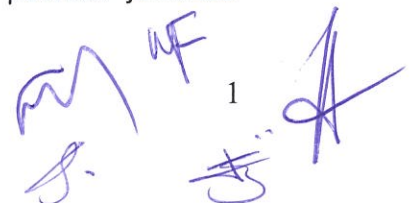
Processo CREA/RJ nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** E O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ**, VISANDO ESTABELECE O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE APOIO MÚTUO NAS RESPECTIVAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 4096697, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 327.255.746-68 e, de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ**, autarquia federal, ex vi do art. 80 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.260.596/0001-80, com sede na Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado simplesmente **CREA/RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **MIGUEL ALVARENGA FERNÁNDEZ Y FERNÁNDEZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 20442513-6, emitida por SECC/RJ e inscrito no CPF/MF nº 025.449.127-82, resolvem, celebrar o presente **Acordo de Cooperação**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CAU/RJ e o CREA/RJ, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem acesso mútuo às informações cadastrais e acervo dos profissionais e pessoas jurídicas


1



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

registradas nos respectivos conselhos, para fins de apoio recíproco nas respectivas ações de fiscalização e atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:

Compete ao CAU/RJ:

- I. Concessão de acesso ao sistema de informação e comunicação do CAU/RJ ao CREA/RJ, para emissão de relatório de RRT's, para fins de apoio aos agentes de fiscalização do CREA/RJ.
- II. Desenvolvimento de rotina para concessão de acesso ao sistema corporativo do CAU/RJ utilizando o CNPJ do CREA/RJ como identificação de acesso ou outro método a ser acordado entre os conselhos.
- III. Realização de ações de fiscalização conjuntas, incluindo as de campo, desde que agendadas previamente em tempo hábil e que sejam logisticamente viáveis, considerando a estrutura de pessoal, e de infraestrutura de suporte de cada Autarquia; bem como que não comprometam o planejamento próprio de cada ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/RJ:

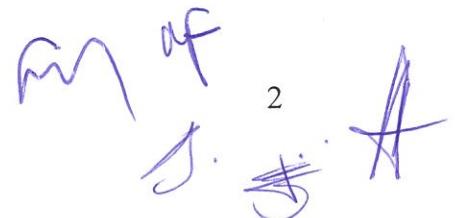
Compete ao CREA/RJ:

- I. Concessão de acesso ao sistema de informação e comunicação do CREA/RJ ao CAU/RJ, para emissão de relatório de ART's, para fins de apoio aos agentes de fiscalização e gerência técnica do CAU/RJ.
- II. Disponibilizar para o CAU/RJ os arquivos com extensão .PDF com a situação do profissional de arquitetura e urbanismo registrados até o ano de 2011 e suas ART's através de link específico no ambiente Google Suite do CREA/RJ.
- III. Desenvolvimento de rotina para concessão de acesso ao sistema corporativo do CREA/RJ utilizando o CNPJ do CAU/RJ como identificação de acesso ou outro método a ser acordado entre os conselhos.
- IV. Realização de ações de fiscalização conjuntas, incluindo as de campo, desde que agendadas previamente em tempo hábil e que sejam logisticamente viáveis, considerando a estrutura de pessoal, e de infraestrutura de suporte de cada Autarquia; bem como que não comprometam o planejamento próprio de cada ente.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

A fim de utilizar adequadamente as informações fornecidas, as PARTES se comprometem a:

- I. Manter confidencialidade de todas as informações trocadas por meio de arquivos a serem transitados entre o CAU/RJ e o CREA/RJ; e
- II. Zelar pela guarda do sigilo das informações, utilizando-as exclusivamente para o fim específico deste termo.





CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

A celebração de contrato de qualquer natureza entre um dos convenientes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste acordo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do outro conveniente, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES:

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

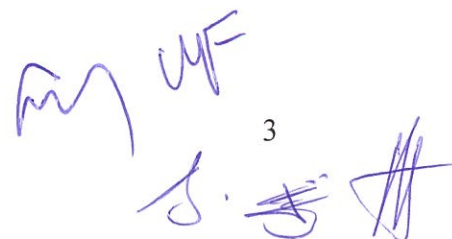
CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.





CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

CLÁUSULA DÉCIM-PRIMEIRA - DO FORO:

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seccional do Rio de Janeiro, RJ.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Sydney Dias Menezes
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO- CREA-RJ

Miguel Fernández y Fernández
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO TADEU COSTA
RG: MM 260011
CPF: 317 031867/53

NOME: RODRIGO ABADE
RG: 22.404.546-8
CPF: 123.219.087-00